



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO N.º 69 de 04 de novembro de 2024.

DECLARA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, PROMOÇÃO SOCIAL, FINANÇAS, EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS ABAIXO DISCRIMINADOS PARA O ANO DE 2024.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que nos dias abaixo do ano em curso, são comemorados feriados, pontos facultativos, aniversário da cidade e dia do padroeiro.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica declarado pontos facultativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2024.

ARTIGO 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

ARTIGO 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

ARTIGO 4º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

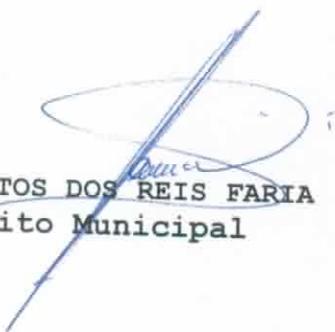
§ 1º Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

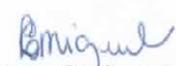
ARTIGO 5º Caberá às autoridades competentes de cada secretaria municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

ARTIGO 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PUBLICADO NA FORMNA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.


Leliane Cristina Miguel
Secretaria Municipal de Administração